

Publicado em 18 / 12 / 2013
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 237 pág. 7-8
Edição Co. de Barros



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1482/2013. ORIGEM: TERESINA-PI.
OBJETO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 214/2011, QUE DISCIPLINA
A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PERMANENTES MÓVEIS NO ÂMBITO
DESTE TRE/PI

Interessado: COCONP – Gabinete da Coordenadoria de Contratações e Patrimônio
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

Acrescenta dispositivos à Resolução nº
214/2011.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de
julho de 2005 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta dispositivos à Resolução nº
214/2011, de 19 de julho de 2011.

Art. 2º Os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução nº 214/2011 passam a
vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Em ano não eleitoral, o inventário anual a que se
refere o art. 3º, inciso V, será realizado *in loco*, por comissão específica,
obrigatoriamente, em todas as unidades da sede, nas Zonas Eleitorais de
Teresina e nas Zonas Eleitorais em que ficam situados os 'Polos de
Informática'.

§ 1º Em ano eleitoral, os detentores da carga patrimonial, com
o auxílio da Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SEALP, realizarão
conferência periódica dos bens móveis que estão sob sua
responsabilidade, confrontando-a com a relação dos bens listados no
sistema ASIWEB, que estão sob o seu poder, sendo dispensada a
conferência *in loco* pela comissão inventariante.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, em ano
eleitoral, o inventário anual poderá ser realizado por meio de amostragem,
devendo a comissão escolher, aleatoriamente, uma Secretaria do Tribunal
e um polo de informática, para fazer a conferência *in loco* dos bens
móveis.

§ 3º Realizando-se o inventário nos termos dos parágrafos 1º
e 2º deste artigo, a comissão inventariante expedirá os termos de



Processo Administrativo Digital nº 1482/2013

responsabilidade dos bens para as demais unidades da Sede e dos Cartórios Eleitorais, para que seja feito o inventário na forma descrita no art. 7º desta Resolução.

Art. 7º (...)

§ 1º Os titulares das unidades inventariadas nos termos do *caput* deste artigo informarão as inconsistências referentes aos Termos de Responsabilidade ao Presidente da Comissão de Inventário.

§ 2º A qualquer tempo, a Comissão de Inventário ou a SEALP poderão realizar o inventário eventual de que trata o art. 3º, I, desta Resolução, de forma descentralizada.

§ 3º Caberá à SEALP disponibilizar perfil de acesso ao sistema ASIWEB que possibilite a consulta, pelos responsáveis, da relação atualizada de bens sob sua guarda, viabilizando assim, a realização do inventário eventual.

Art. 8º (...)


§ 5º Haverá tantos suplentes quantos forem os servidores titulares da Comissão de Inventário.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2013.



Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Presidente do TRE-PI



DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



DR. FRANCISCO HEITO CAMELO FERREIRA
Juiz Federal



DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito




TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo Digital nº 1482/2013


Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito


Dr. ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral


3



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo Digital nº 1482/2013

RELATÓRIO

O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Cuida-se de proposta de alteração da Resolução TRE/PI nº. 214/2011, formulada pela Coordenadoria de Contratações e Patrimônio deste Tribunal, visando atender decisão da Presidência contida nos incisos VI e VII, do Processo PAD nº 666/2013.

A unidade proponente alega que a alteração no art. 6º da Resolução acima mencionada retira a obrigatoriedade da conferência *in loco* dos bens patrimoniais em ano eleitoral, quando, então, o inventário será feito de forma descentralizada, onde o próprio servidor conferirá os bens que estejam sob sua guarda, assinando, após o respectivo de Termo de Responsabilidade, devolvendo-o à Comissão Inventariante, que fará a gestão de toda a documentação apresentada, bem como o Relatório Final do Inventário. Acrescenta que em ano não eleitoral, a forma de realização do inventário permanece inalterada a fim de garantir a fidedignidade dos inventários realizados em anos não eleitorais.

Quanto ao art. 7º, sugere a inclusão de dispositivo prevendo que o inventário eventual de que trata o art. 3º, também possa ser realizado, a qualquer tempo, pela Comissão de Inventário.

Uma outra alteração proposta refere ao Sistema de Controle de Bens Patrimoniais - ASIWEB, onde será criado perfil de acesso que permita ao detentor da guarda visualizar e imprimir a relação de bens sob seu poder, para conferência e controle.

Finalmente, foi sugerido incluir, no art. 8º, o § 5º, prevendo a figura do suplente para integrar a Comissão de Inventário, a fim de que os trabalhos a serem desenvolvidos não sofram solução de continuidade.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Controle Interno em seu parecer de fls. 19-v/20, sugere uma nova redação ao § 4º do art. 8º, da minuta de resolução, a fim de vedar a indicação de servidores dessa unidade para compor a Comissão Permanente de Inventário.

A Diretoria-Geral, após detida análise, ressaltou em seu parecer a necessidade de pequenas alterações no texto apresentado, sobretudo no quanto disposto no § 3º do art. 6º, e, ao final, opinando pela aprovação da minuta após a devida apreciação pela Corte deste Tribunal.

Por fim, O Ministério Público Eleitoral manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta de Resolução nº 214/2011, entendendo ser cabível e adequada a sua alteração e, por conseguinte, a sua conversão em ato normativo.

É o relatório.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo Digital nº 1482/2013

VOTO

O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Eleitoral,

Compulsando os autos, verifico que as alterações propostas pela Coordenadoria de Contratações e Patrimônio deste Tribunal, objetivam efetivar as determinações desta Presidência, proferidas nos autos do processo PAD nº 666/2013, (fl. 09), no qual foram homologados os trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Inventário Anual deste TRE, referente ao exercício 2012. Tais determinações, contidas nos incisos VI e VII da decisão em tela, foram exaradas nos seguintes termos, *in verbis*: "VI - que seja alterada a Resolução TRE/PI nº 214/2011, para incluir dispositivo que preveja a conferência periódica dos bens móveis de forma descentralizada, a ser realizada pelos detentores da guarda, confrontando a relação dos bens listados no sistema ASIWEB que estão sob sua responsabilidade com os bens existentes na Unidade; VII - que a verificação anual dos bens pela Comissão Inventariante, conforme disciplinado pela resolução TRE-PI nº 214/2011, ocorra apenas em ano não eleitoral".

No mencionado processo, determinei algumas providências a serem implementadas, a fim de abrandar as dificuldades enfrentadas pela Comissão Permanente de Inventário Anual quando da realização dos trabalhos inerentes à sua competência, proporcionando, ao final, um controle mais eficiente dos bens patrimoniais deste Tribunal, sobretudo em ano eleitorais como o que ora se avizinha.

Dessa forma, tendo em conta que as alterações propostas na minuta de resolução acostada às fls. 23 buscam aperfeiçoar a Resolução TRE/PI nº 214/2011, dando uma maior celeridade na gestão administrativa dos bens deste Tribunal, entendo que a mesma se encontra apta a ser aprovada por esta Corte Eleitoral.

EX POSITIS, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO da minuta de resolução de fls. 23, convertendo-a em instrumento definitivo, de tudo se observando as formalidades legais.

É como voto.